



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 48

Disponibilização: 17/03/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres	3
Turma Recursal - SJMT	7

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 48

Disponibilização: 17/03/2021

1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES-JEF ADJ - 1ª CÁCERES

Juiz Titular	: DR. MAURO CÉSAR GARCIA PATINI
Juiz Substit.	: DR. RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Dir. Secret.	: CLAUDIA SCATOLIN DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO ELIAS VIEIRA
---------------	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 498-70.2015.4.01.3601

498-70.2015.4.01.3601 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DEBORA APARECIDA DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO	: MT00009898 - MARCO ANTONIO CORBELINO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para manifestar acerca dos cálculos elaborados pela contadoria e requerer o cumprimento da sentença, conforme disposto nos arts. 534 e seguintes do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias."

Numeração única: 2390-09.2018.4.01.3601

2390-09.2018.4.01.3601 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: OSMAR FERREIRA
ADVOGADO	: MT00009898 - MARCO ANTONIO CORBELINO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para manifestar acerca dos cálculos elaborados pela contadoria e requerer o cumprimento da sentença, conforme disposto nos arts. 534 e seguintes do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias."

Numeração única: 2450-79.2018.4.01.3601

2450-79.2018.4.01.3601 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO OLIVIA BIOLLADO
ADVOGADO	:	MT00007807 - SOLANGE HELENA SVERSUTH PEREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para manifestar acerca dos cálculos elaborados pela contadoria e requerer o cumprimento da sentença, conforme disposto nos arts. 534 e seguintes do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias."

Numeração única: 2770-03.2016.4.01.3601

2770-03.2016.4.01.3601 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	RENATO CESAR MARTINS CUNHA
ADVOGADO	:	MT00012079 - RENATO CESAR MARTINS CUNHA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Em conformidade com a Portaria n.º 003/2016, intimo a parte autora, RENATO CESAR MARTINS CUNHA, para manifestar quanto à petição de fls.130/134, no prazo de 10 (dez) dias."

Numeração única: 2698-50.2015.4.01.3601

2698-50.2015.4.01.3601 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	EMILSON GASTALDI DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MT00013630 - NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA
REU	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	:	MT0008626B - CAROLINA FONSECA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MT0011426B - PETERSON FARIA COURA
ADVOGADO	:	SP00205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO- A - SAMBA
ADVOGADO	:	MT00012114 - AL NEY DE JESUS DE CARDOSO
ADVOGADO	:	MT00011783 - GEISE MEURI MORAES
ADVOGADO	:	MT00009690 - ANA PAULA ORTELHADO MENDES
ADVOGADO	:	MT00007668 - LUIZA IRACEMA ANTUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Em conformidade com a Portaria 03/2016, os presentes autos serão remetidos à parte ré (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS), para, querendo, impugnar o pedido de cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se ainda quanto aos cálculos juntados ao processo, nos termos dos arts. 535 e seguintes do NCPC.

Em caso de alegação de excesso de execução, a parte requerida deverá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição, nos termos do art. 535, § 2º do NCPC."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 48

Disponibilização: 17/03/2021

**Turma Recursal - SJMT**

JUÍZA PRESIDENTE: DRA. CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES  
 Diretora do Núcleo de Apoio à Turma Recursal: MÁRCIA REGINA RODRIGUES TORTATO  
 Expediente do dia 16 de março de 2021 - Boletim nº 30/2021

Decisão nos processos virtuais abaixo:

01

0007024-61.2012.4.01.3600

Recurso Inominado

Recdo: GILDINETE SANTANA DA SILVA MESQUITA  
 Advdo: SP00143378 - THAIS ANDRADE VALERA  
 Advdo: SP00140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FOREINITTI VALERA  
 Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: "(...)"

4. À vista do exposto, promovo a adequação do julgado para negar provimento ao recurso do INSS, condenando a autarquia ao pagamento: a) imediato dos valores devidos à parte autora em razão da revisão do seu benefício nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, caso ainda não tenham sido pagos administrativamente; b) de honorários sucumbenciais no montante de 10% sobre o valor da condenação. 5. Intimem-se. 6. Tudo cumprido, sem oposição das partes, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à origem."

02

0004402-38.2014.4.01.3600

Recurso Inominado

Recte: ARLINDO MIDON  
 Advdo: RJ00105355 - ANDREA CARVALHO PERDOMO  
 Advdo: RJ00079032 - LUCIANE COIMBRA MENDONÇA  
 Recdo: UNIAO

DECISÃO: "(...)"

3. No caso dos autos, o acórdão recorrido determinou a correção monetária e juros, segundo os índices inflacionários do Manual de Cálculos da Justiça Federal. 4. Considerando que o MCJF utiliza o IPCA-E como índice de correção monetária para as ações condenatórias em geral (GDPGPE), denota-se que seu teor encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacificada. 5. Assim sendo, mantenho-o em sua integralidade. 6. Intimem-se. 7. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem com as devidas formalidades de estilo."

03

0013862-10.2018.4.01.3600

Recurso Inominado

Recdo: ANTONIO CARLOS DESORDI  
 Advdo: PR00070242 - VITOR GIANDON COSTA  
 Advdo: PR00043351 - JEFFERSON FIGUEIRA CAZON  
 Advdo: PR00042649 - ROBSON FERNANDO SEBOLD  
 Recte: FAZENDA NACIONAL  
 Recdo: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

DECISÃO: "(...)"

5. Diante do exposto, em observância às diretrizes estabelecidas nos arts. 1.036, § 1º e 1.040, II e III do CPC, em consonância com o entendimento da TNU, em razão de sua ilegitimidade passiva, dou provimento ao recurso do FNDE para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos em face dessa autarquia. 6. Em consequência disso, competindo à Receita Federal do Brasil a restituição dos valores recolhidos a esse título, condeno a União a devolver 100% dos valores efetivamente arrecadados relativos à contribuição ao salário-educação recolhidos no quinquênio que precedeu a propositura da presente ação, atualizados monetariamente conforme MCJF, a partir de cada recolhimento indevido. 7. Intimem-se. 8. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem com as devidas formalidades de estilo."

04

0022321-16.2009.4.01.3600

Recurso Inominado

Recdo: JOANA D ARC COSTA FREITAS  
 Advdo: MT00008331 - WILSON ROBERTO LAUER  
 Advdo: MT00009208 - JANETE GUILHERMETTI BARTH  
 Recdo: ODILA OLIVEIRA DA COSTA  
 Advdo: MT00009208 - JANETE GUILHERMETTI BARTH  
 Recte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advdo: MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 Advdo: MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 Advdo: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

DECISÃO: "(...)"

Mantenham-se os autos sobrestados até julgamento final dos REs 631.363 e 632.212, que visa solucionar as controvérsias relativas a diferenças de correção monetária em depósitos de poupanças, decorrentes da implementação de vários planos econômicos (Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II) "(...)"

05

0024368-60.2009.4.01.3600

Recurso Inominado

Recdo: BENEDITA DA COSTA NASCIMENTO  
Advdo: MT0009178A - ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO  
Advdo: MT00008041 - ELZIMAR RODRIGUES DE MOURA  
Advdo: MT0011218B - ELIANE EUSTAQUIO DUARTE  
Recdo: JOAO BATISTA DA COSTA  
Advdo: MT0009178A - ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO  
Recte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advdo: MT00006734 - MARCELO PESSOA  
Advdo: MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
Advdo: MT00003516- MARINA SILVIA DE SOUZA

DECISÃO:"(...)

Mantenhm-se os autos sobrestados até julgamento final dos REs 631.363 e 632.212, que visa solucionar as controvérsias relativas a diferenças de correção monetária em depósitos de poupanças, decorrentes da implementação de vários planos econômicos (Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II) (...)"